Pref. Mun. de Jacaréacange

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE JACAREACANGA. SR. KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo da Tomada de Preço nº 006/2017, impetrado pela empresa CM DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA SARSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nova Avenida, nº 70, Bairro Bela Vista, em Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ sob nº 07.979.767/0001-53, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. LENILDO ROCHA DA SILVA, casado, empresário, portador da Carteira e Identidade nº 6878950 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.889.512-87, residente e domiciliado na cidade de Jacareacanga/PA, o qual nomeou Através do TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III do edital da Tomada de Preço nº 006/2017, o senhor ROBERVAL SILVA ALVES, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº 3353475 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 660.460.762-34, residente e domiciliado na Cidade de Jacareacanga/PA, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e do Item 19 do edital e seus subitens 19.1; 19.2; 19.3; e em especial 19.7; 19.9 e vem até Vossas Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CM DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Presidente da comissão de Licitação do MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA, O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação através do

Edital de Licitação Tomada de Preço nº006/2017 - Processo Administrativo nº 07325/2017.

2- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões** ao **Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Presidente da Comissão de Licitação e esta douta comissão do Município de Jacareacanga, conheça e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

Lei: 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

 (\ldots)

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante:
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

"§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis".

Do Edital de Licitação

(...)

"19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do disposto em seu Art. 109.

19.2 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 19.3 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.



NPJ: 07.979.767/0001-53 - Isnc. Estadual: 15.287.009-1 v. Nova Avenida, nº 70 - Bela Vista, CEP: 68.195-000 Jacareacanga - Pará

19.4 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão proferida pela Secretária Municipal de Saúde, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.5 - A intimação dos atos referidos no subitem 19.1, alíneas a, b e excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 19.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.6 - O recurso previsto nas alíneas *a* e *b* do subitem 19.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.7 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesa por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.9 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram em hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

19.10 — Estará sempre ressalvado à Contratante, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a Licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados".

3- Do Fato:

A RECORRENTE motivou no dia 27 de Novembro de 2017, a seguinte intenção de recurso: "Contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou do certame, a mesma afirma que cumpriu o exigido no Edital, por tanto não caberia à inabilitação".

4 – Das Contrarrazões:

construtora

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e apta à fase da Proposta. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A CONTRARRAZOANTE que ao analisar a documentação da empresa C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, constatou que não cumpriu o que determina o Edital no que tange a Habilitação Jurídica no item 7.2 do Edital, nas alíneas b) e c) e como a Empresa S A D' OLIVEIRA JUNIOR & A C S FARIAS LTDA-ME, já havia manifestado sobre a mesma situação a empresa Construtora Sarsa Ltda- ME, manifestou-se no sentindo de acompanhar o que já havia sido apontado pela empresa S A D' OLIVEIRA JUNIOR & A C S FARIAS LTDA-ME.



Jacareacanga - Pará

Vejamos o que determina o Edital no Item 7.2 e alíneas b) e c):

(...)

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ...

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

(...)

Vamos ao entendimento da CONTRARRAZOANTE, do Item 7.2 do Edital. (Entendemos que a empresa deveria apresentar o seu Ato Constitutivo, onde está bem explicado na alínea b) do Edital. O Ato Constitutivo é uma peça Fundamental onde se observa o inicio da Empresa, e a mesma não apresentou tal exigência do Edital, apresentando somente uma Consolidação das Alterações. Na alínea c) diz os documentos em apreco deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No entendimento da Contrarrazoante essa alínea só reforça e afirmar que a Empresa C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDAME deveria sim apresentar o Ato Constitutivo, pois a alínea em questão é muito claro que a consolidação deveria acompanhar o Ato Constitutivo. Lembramos que no Certame a Contrarrazoante aqui apresentou consolidação mais não deixou de apresentar o Ato Constitutivo, mostrando assim o pleno entendimento do Item e suas alíneas, assim como também a Empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP que apresentou o Ato e sua Consolidação tendo o mesmo entendimento, uma vez que foi no Ato constitutivo da Empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA-EPP que a mesma foi Inabilitada, desta forma como a empresa C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, não tivemos como averiguar a mesma por ela não ter apresentado tal exigência do Edital.

A empresa **C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** ao decidir participar da Licitação Tomada de Preço nº 006/2017, adquiriu o Edital e teve conhecimento as exigências do mesmo, desta forma a CONTRARRAZOANTE, vêm lembrar alguns itens que a empresa **RECORRENTE** teve conhecimento:

(...)

- "4.4 Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e que apresente, todos os documentos exigidos neste edital."
- "4.4.2 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos."
- "4.7 Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas."

Além do Anexo IV - Declaração que cumpre plenamente os Requisitos da Habilitação.

Todos esses Itens Acima Grifados e em negrito e o Anexo IV do Edital mostram que a Empresa C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME teve pleno conhecimento do edital assim como todas as outras empresas participantes. Desta forma somente a Empresa C M dos Santos Comercio & Serviços Ltda-Me, não cumpriu com as Exigências do mesmo. E caso tivesse alguma coisa em desacordo com a Legislação em vigor a empresa poderia entrar com pedido de impugnação do Edital, porém a mesma não fez.

Vejamos o que diz a Lei 8.666/1993 e o Edital de Tomada de Preço nº 006/2017: "Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993."

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

W

NPJ: 07.979.767/0001-53 - Isnc. Estadual: 15.287.009-1 v. Nova Avenida, n° 70 - Bela Vista, CEP: 68.195-000 Jacareacanga - Pará

§ 30 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 40 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

Edital de Tomada de Preço nº 006/2017

(...)

19.9 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram em hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

4- DA SOLICITAÇÃO:

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, e com os Argumentos e fundamentação acima apresentado (contrarrazões), a **CONTRARAZOANTE**, **SOLICITA** ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pela realização do certamente da Tomada de preço nº 006/2017 do Município de Jacareacanga, que **MANTENHA** a empresa C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, **INABILITADA**, mantendo assim a DECISÃO já tomada por essa Comissão e registrada em Ata, e dar continuidade ao Certame, passando assim para a próxima fase.

Jacareacanga(PA), 04 de dezembro de 2017.

CONSTRUTORA SARŚA LTDA -ME

CNPJ: 07.979.767/0001-53

Lenildo Rocha da Silva - Sócio Administrador

CPF: 610889512-87 Roberval Silva Alves

Representante Legal - Credenciamento Anexo III - TP 006/2017

CPF: 660.460.762-34